



dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 029/2017, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA DE  
**PRIMAVERA**  
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 92664b5-d972-480e-9e2f-8ad6392d62c

e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão-PE, 31 de dezembro de 2018.

*JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS*  
JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Presidente do COMSUL

*Dayse Juliana dos Santos*  
DAYSE JULIANA DOS SANTOS,  
Prefeita Municipal de PRIMAVERA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

COMSUI CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA								
ORGÃO	UNIDADE	SUB UNID	proj./ Ativ.	Categoria	NISB	PRIMAVERA MENSAL	PRIMAVERA ANUAL	
04	118	03						
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL			PRIMAVERA					
NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO								
Aplicação Programada				F.R. - C.A.				
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio. 04.122.0062.1030.0000								
<b>4 DESPESAS DE CAPITAL</b>								
<b>4 INVESTIMENTOS</b>						<b>R\$ 12.000,00</b>	<b>R\$ 582,00</b>	<b>R\$ 6.984,00</b>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS					4.4.71.52.00	R\$ 2.000,00	R\$ 97,00	R\$ 1.164,00
OBRAS E INSTALAÇÕES					4.4.90.51.00	R\$ 10.000,00	R\$ 485,00	R\$ 5.820,00
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio 04.122.0062.2038.0000								
<b>3 DESPESAS CORRENTES</b>								
<b>1 PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>						<b>R\$ 48.403,24</b>	<b>R\$ 2.347,56</b>	<b>R\$ 28.170,69</b>
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					3.1.90.04.00	R\$ 16.000,00	R\$ 776,00	R\$ 9.312,00
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar					3.1.90.05.00	R\$ 2.763,24	R\$ 134,02	R\$ 1.608,21
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					3.1.90.11.00	R\$ 24.700,00	R\$ 1.197,95	R\$ 14.375,40
OBRIGAÇÕES PATRONAIS					3.1.90.13.00	R\$ 4.940,00	R\$ 239,59	R\$ 2.875,08
<b>3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>						<b>R\$ 158.813,92</b>	<b>R\$ 6.915,99</b>	<b>R\$ 82.991,88</b>
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS					3.3.71.14.00	R\$ 1.250,00	R\$ 55,75	R\$ 669,00
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS					3.3.71.30.00	R\$ 1.000,00	R\$ 48,50	R\$ 582,00
PASSAGENS - TRANS. A CONS.					3.3.71.33.00	R\$ 500,00	R\$ 24,25	R\$ 291,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.					3.3.71.36.00	R\$ 16.063,92	R\$ 779,10	R\$ 9.349,20
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.					3.3.71.39.00	R\$ 140.000,00	R\$ 6.008,39	R\$ 72.100,68
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS					3.3.71.91.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 219.217,16</b>	<b>R\$ 9.845,55</b>	<b>R\$ 118.146,57</b>



**QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA/NISB/AS/ADM N° 029/2017**

QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL E O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA AO CONTRATO FIRMADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro Palmares – PE, CEP: 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, com sede na Rua Cel. Brás Cavalcante, nº 42, Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Prefeita a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado **MUNICÍPIO-MEMBRO**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 029/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa /NISB/AS/ADM N° 029/2017. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

O valor do contrato de rateio e contrato de Programa/NISB/AS, ambos, nº 029/2017, após reavaliação da base de cálculo será de R\$ 10.387,64 (Dez mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal







nº. 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 029/2017, - com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR - ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do Município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos de despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custo despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito Automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão -PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.






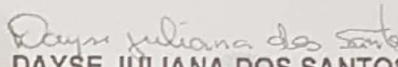
PREFEITURA DE  
**PRIMAVERA**  
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ



Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor.

Ribeirão – PE, 28 de julho de 2019

  
**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**  
Presidente do COMSUL

  
**DAYSE JÚLIANA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal de PRIMAVERA

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 926664b5-d972-480e-9e2f-8ad6392d62c





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.shtm> Código do documento: 920664b5-d972-480e-9e2f-8ad96392d62c

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

## TERMO DE CONTRATO Nº 014/2019 - FMS

A SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIPAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Praça Umbelino Cavalcante, 104 – Centro - Quipapá/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.299.001/0001-03, neste ato representado por seu Gestor, a Senhora Gestora Mércia Fabiane Ângelo Leandro inscrita no CPF/MF sob o nº 028.954.264-22 e RG nº 5.487.811 SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE do outro lado, como CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, brasileiro casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os Princípios de Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

## DO OBJETO

CLÁUSULA I – Contratação do serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

## DO VALOR, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA II - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais),

CLÁUSULA III - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após o atendimento dos seguintes requisitos:

- Apresentação da Nota Fiscal, boletim de medição dos serviços, folha de pagamento mensal, e cópias autenticadas das guias quitadas de recolhimento do INSS e FGTS e demais encargos;
- Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária;
- Verificação da regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA IV – Efetuar os pagamentos conforme cláusula II do referido contrato.

CLÁUSULA V – Cumprir com as despesas dos veículos a que são obrigadas, explícitas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA VI – Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.



## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VII -** Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- Ensejar retardamento da realização do certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;





- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XVIII** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária a sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

#### DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**CLAUSULA XIX** - De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

**CLÁUSULA XX** - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

#### EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

**CLAUSULA XXI** - O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu destrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.





**CLAUSULA XXII** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município - AMUPE.

**CLAUSULA XXIII** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

#### DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

**CLAUSULA XXIV** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**CLAUSULA XXV** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

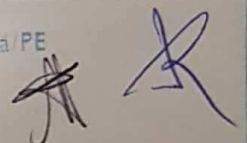
**CLAUSULA XXVI** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município - AMUPE.

**CLAUSULA XXVII** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

**CLAUSULA XXVIII** - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**CLAUSULA XXIX** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.





## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA XXX - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

11700	SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
11700	SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
1854100802.0061	MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO EM CONSÓRCIO
3.3.90.41	CONTIBUIÇÕES

## RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XXXI - Serão utilizados recursos financeiros próprios da Prefeitura Municipal de Quipapá, para pagamento do objeto da Dispensa de Licitação nº 003/2019.

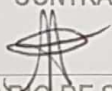
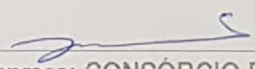
## CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXXII - O termo de referência da dispensa de licitação nº 003/2019 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XXXIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Quipapá, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Quipapá, 01 de junho de 2019.

CONTRANTE	CONTRATADA
 SECRETÁRIO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE CNPJ: 11.299.001/0001-03 Mécia Fabiane Ângelo Leandro Secretária de Saúde e Meio Ambiente	 Nome da empresa: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL CNPJ: 11.896.703/0001-66 Representante Legal: JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS CPF: 037.431.524-87



SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA Nº 001/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL E O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO AO CONTRATO FIRMADO EM 15 DE MAIO DE 2018.

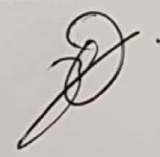
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, com sede na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, Centro do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.637.584-40

**CONTRATADO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na à Rodovia BR 101 nº 1024, KM 81 – Bairro Canavial- Ribeirão- PE, CEP 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 029/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa nº 001/2018. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;



O valor do contrato de rateio e contrato de programa, ambos, nº 001/2018, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 17.574,17 (dezesete mil e quinhentos setenta e quatro reais e dezessete centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 001/2018, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

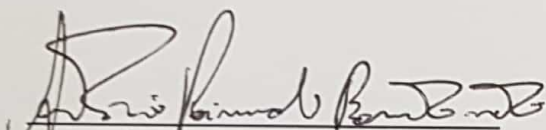




**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Nabuco-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Joaquim Nabuco-PE, 31 de dezembro de 2018.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO  
CONTRATANTE



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL /  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**CONTRATO DE RATEIO/NISB/ AS Nº 08 /2019**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 01.613.989/0001-71, com endereço à Av. Francisco Pellegrino, 162 - Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marivaldo Silva de Andrade, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF nº. 493.739.515-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO,

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **104/2002**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o **CONTRATANTE** consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:





## I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa/NISB/AS tem por objeto o repasse mensal de R\$ 10.389,14 (dez mil trezentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos)., pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência:32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.



**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo:

## II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

## III – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

## IV – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 22 de abril de 2019, com prazo de vigência até o dia 30 de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

## V – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.





## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Primeiro**– O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão antecipada do contrato de programa/NISB/AS, e conseqüentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

## VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Maraial/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor.

Jaqueira, 22 de abril de 2019.

**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**

Presidente do CONSUL

**MARIVALDO SILVA DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Jaqueira